



Sexta-feira, 12 de Outubro de 2001

I Série — N.º 47

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 18,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 19,50 e para a 3.ª série Kz: 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
	Ano	
	As três séries. Kz: 45 000,00	
	A 1.ª série Kz: 25 400,00	
	A 2.ª série Kz: 17 380,00	
	A 3.ª série Kz: 10 700,00	

IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2002.

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 95 000,00
1.ª série	Kz: 55 500,00
2.ª série	Kz: 32 500,00
3.ª série	Kz: 21 500,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 36/01:

Exonera os oficiais gerais, Francisco Maria Manuel, Valentim Alberto António, José Manuel de Sousa e Jack Raúl, dos respectivos cargos.

Decreto Presidencial n.º 37/01:

Exonera os oficiais comissários, Mário Augusto Oliveira Santos, Alberto Jorge Antunes, António dos Reis Borges, Joaquim Vieira Ribeiro, António Pedro Joaquim, Salvador José Rodrigues, João Francisco Pedro Neto, Francisco Massota, Albino Francisco de Abreu, Miguel Francisco Tomás, Maurício Francisco Alexandre e Vítor Inácio, dos respectivos cargos.

Decreto Presidencial n.º 38/01:

Nomeia os oficiais comissários, Mário Augusto Oliveira Santos, António dos Reis Borges, Joaquim Vieira Ribeiro, António Pedro Joaquim «Kandela», Salvador José Rodrigues, Francisco Massota, Albino Francisco de Abreu, Alberto Jorge Antunes, António Martins de Sousa, João Francisco Paulo Neto e Vítor Inácio.

Decreto Presidencial n.º 39/01:

Nomeia os oficiais gerais, Joaquim António Lopes, Jack Raúl, Francisco Maria Manuel, Valentim Alberto António e Simão Carlos Wala.

Sub-Comissário Vítor Inaculo do cargo de Comandante da Polícia Fiscal.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Outubro de 2001.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 38/01
de 12 de Outubro

Usando da faculdade que me é conferida pelas alíneas m) e n) do artigo 66.º da Lei Constitucional e do artigo 74.º da mesma Lei, determino:

Nomear os oficiais comissários abaixo indicados nos cargos correspondentes:

Sub-Comissários Mário Augusto Oliveira Santos para o cargo de Comandante Provincial de Luanda.

Sub-Comissário António dos Reis Borges para o cargo de Comandante Provincial do Namibe.

Sub-Comissário Joaquim Vieira Ribeiro para o cargo de chefe do Grupo Operativo Especial / C.G.

Sub-Comissário António Pedro Joaquim «Kandela» para o cargo de Comandante Provincial de Benguela.

Sub-Comissário Salvador José Rodrigues para o cargo de Director de Gabinete de Inspeção.

Sub-Comissário Francisco Massota para o cargo de Comandante Provincial de Luanda.

Sub-Comissário Albino Francisco de Abreu para o cargo de chefe do Posto do Comando Geral.

Sub-Comissário Alberto Jorge Antunes para o cargo de Comandante Provincial do Cunene.

Sub-Comissário António Martins de Sousa para o cargo de Comandante Provincial do Uíge.

Sub-Comissário João Francisco Paulo Neto para o cargo de Comandante da Polícia Fiscal.

Sub-Comissário Vítor Inaculo para o cargo de Comandante Provincial do Bengo.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Outubro de 2001.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 39/01
de 12 de Outubro

Usando da faculdade que me é conferida pelas alíneas m) e n) do artigo 66.º da Lei Constitucional e do artigo 74.º da mesma Lei, determino:

Nomear com carácter extraordinário os oficiais gerais abaixo indicados nos cargos correspondentes:

63367392 — Tenente-General Joaquim António Lopes «Farrusco» para o cargo de Comandante da Guarnição Militar de Luanda.

40188492 — Tenente-General Jack Raúl para o cargo de Comandante da Região Militar Centro.

30000992 — Contra-Almirante Francisco Maria Manuel para o cargo de Comandante do Comando Naval da Marinha de Guerra de Angola.

30005092 — Contra-Almirante Valentim Alberto António para o cargo de 2.º Comandante do Comando Naval da Marinha de Guerra de Angola.

54930995 — Brigadeiro Simão Carlitos Wala para o cargo de Comandante da 20.ª Brigada de Infantaria Motorizada.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Outubro de 2001.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 73/01
de 12 de Outubro

Competindo ao Ministério das Finanças proceder ao controlo da execução do Orçamento Geral do Estado de acordo com a legislação em vigor, em particular a Lei n.º 9/97, de 17 de Outubro;

Tendo em conta que a execução descentralizada do Orçamento Geral do Estado abriu caminho para a máxima responsabilidade hierárquica dos titulares das Unidades Orçamentais na gestão dos respectivos orçamentos, sob condução do Ministro das Finanças, sendo portanto, imprescindível e de fundamental importância definir os procedimentos para cada uma das entidades que participam no processo;

Por outro lado, sendo necessário imprimir maior dinamismo ao Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado-SIGFE, conferido-se-lhe um nível mais ágil de operacionalidade relativamente à arrecadação das receitas e ao pagamento das despesas públicas, através de um Banco